



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13069/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedra Lavrada - IPSMPL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Edvirges Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Cumprimento de Acórdão. Regularidade. Deferimento de registro ao ato. Encaminhamento à Corregedoria.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00817/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedra Lavrada - IPSMPL.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Edvirges Costa.
 - 2.2. Cargo: Agente de Saúde I.
 - 2.3. Matrícula: 0251-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 013/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Marcos Alexandre Melo da Costa – Presidente do(a) IPSMPL.
 - 3.3. Data do ato: 03 de dezembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Gazeta Oficial Lavradense, de 04 de dezembro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$630,77.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 64/65, 70/71 e 140/143), a Auditoria questionou a Portaria 078/2012 (fl. 61), que foi subscrita pelo Prefeito Municipal e não pelo Presidente do IPSMPL. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 68 e 149/152). Foram lavrados a Resolução Processual RC2 - TC 00141/16 e o Acórdão AC2 - TC 01324/18 (fls. 82/85 e 103/107), declarando o não cumprimento da decisão, assinando prazo e aplicando multas. O Gestor impetrou Recurso de Reconsideração (fls. 121/128). O MPC oficiou nos autos (fls. 77/80 e 99/101). A última defesa esclareceu as pendências e foi acatada pelo Corpo Técnico (fls. 159/161).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13069/13

VOTO DO RELATOR

O Recurso de Reconsideração é adequado, tempestivo e manejado por legítimos interessados.

No mérito, ao examinar o recurso, a Auditoria sinalizou que (fl. 142):

“Consoante se percebe, embora o jurisdicionado não tenha prestado as informações atinentes ao cumprimento das determinações anteriormente solicitadas, estas foram devidamente atendidas no prazo assinado pela Resolução RC2 – TC 00141/16.”

No mais, cumpridas as determinações do Acórdão AC2 – TC 01324/18 e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pelo(a): conhecimento e provimento do Recurso de Reconsideração para tornar sem efeito as multas aplicadas através do Acórdão AC2 - TC 01324/18; declaração de cumprimento da decisão desta Câmara, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, e, por fim, pelo encaminhamento à Corregedoria para registro da desconstituição das multas aplicadas através do Acórdão AC2 – TC 01324/18.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13069/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração para tornar sem efeito as multas aplicadas através do Acórdão AC2 – TC 01324/18; **II) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01324/18; **III) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA EDVIRGES COSTA, matrícula 0251-1, no cargo de Agente de Saúde I, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 013/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 150); e **IV) ENCAMINHAR** os presentes autos à Corregedoria para desconstituição das multas aplicadas através do Acórdão AC2 – TC 01324/18.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Abril de 2019 às 08:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Abril de 2019 às 12:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:30



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO